



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2024

1 - OBJETO DA DISPENSA

1.1 – Contratação de empresa para locação de BRINQUEDOS INFLÁVEIS, a serem disponibilizados para as crianças na praça 11 de abril, durante a realização da 2ª edição do “natal em ação”, no Município de Papanduva, sendo:

ORÇAMENTO – BRINQUEDOS INFLÁVEIS 2024				
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNIT.	VALOR TOTAL
01	und	Cama Elástica Pequena	R\$ 150,00	R\$ 150,00
01	und	Cama Elástica Média	R\$ 160,00	R\$ 160,00
01	und	Cama Elástica Grande	R\$ 170,00	R\$ 170,00
01	und	Cama Elástica Gigante	R\$ 190,00	R\$ 190,00
01	und	Piscina de bolinhas (Gatinho) – 2,0x2,0	R\$ 150,00	R\$ 150,00
01	und	Piscina de bolinhas (Cachorrinho) – 1,5x1,5	R\$ 150,00	R\$ 150,00
01	und	Piscina de bolinhas (Casinha) – 1,2x1,2	R\$ 150,00	R\$ 150,00
01	und	Tobogã Grande – 5,0x3,0x4,5	R\$ 450,00	R\$ 450,00
01	und	Tobogã Médio – 4,0x3,2x3,5	R\$ 350,00	R\$ 350,00
01	und	Tobogã Pequeno -3,3x2,3x3,0	R\$ 250,00	R\$ 250,00
07	und	Monitores para 8h de evento (R\$50,00/h)	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
01	und	Taxa de deslocamento	R\$ 450,00	R\$ 450,00
TOTAL				R\$ 5.420,00

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 Justifica-se a presente aquisição em prol do atendimento da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo. Considerando que haverá no Município de Papanduva a abertura da 2ª edição do “Natal em Ação”. A celebração do natal em espaços públicos é uma tradição no município, visa proporcionar aos munícipes um espaço acolhedor, onde as famílias possam se reunir e desfrutar durante esse período especial, resgatando os valores e tradições do Natal. Nesta edição, o evento contará com uma área dedicada a brinquedos infláveis, como tobogãs e camas elásticas de diversos tamanhos. Considerando que esta, em forma de dispensa está prevista na Lei nº 14.133/21, faz-se necessária.

3 - ENQUADRAMENTO LEGAL



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

3.1 A presente contratação encontra respaldo no inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21.

4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Os recursos financeiros serão próprios do orçamento municipal vigente.

5 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **13 – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo**
- **Projeto Atividade 2.043 – Manutenção das Atividades Culturais**
- 221 - 3.3.90.00.00.00.00.0500.007000

6 - PREÇO E SUA JUSTIFICATIVA

6.1 O valor máximo do presente instrumento será de R\$ **5.420,00** (Cinco mil e quatrocentos e vinte reais), sendo pagos de acordo com a execução do objeto.

6.2 A presente contratação será válida de 6 (seis) meses, ou até que todo o objeto seja executado.

7 - RAZÃO DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

7.1 O Município tendo necessidade, pelos motivos supracitados, firma o contrato de fornecimento com a empresa: 41.277.699 MATHEUS DA SILVA, registrada sob CNPJ nº 41.277.699/0001-19

7.2 Considerando que o credenciamento para a prestação de serviços de locação de brinquedos infláveis do município expirou no dia 10 de novembro de 2024, foram realizadas cotações junto às empresas anteriormente credenciadas. No entanto:

1-Empresa Crislaine Lemos De Souza (CNPJ 49.517.680): Não atua mais no ramo de locação de brinquedos infláveis. 2- Empresa Vanilda Granemann Carneiro (CNPJ 087.279.699-08): Apresentou limitação de horário, disponibilizando os brinquedos apenas das 14h às 18h. Considerando que o evento está previsto para ocorrer até as 22h, tal condição inviabiliza a contratação.

Diante da necessidade de atender ao evento com brinquedos disponíveis durante todo o período, foram realizadas pesquisas em empresas de outras localidades, como Mafra, Rio Negrinho e Canoinhas. Após análise, a empresa SBS Brinquedos, com sede em São Bento do Sul, foi selecionada por apresentar as seguintes vantagens:

- Disponibilidade integral no dia do evento, com horários compatíveis com a programação.
- Variedade de brinquedos infláveis, atendendo melhor às demandas do público-alvo.
- Preço de locação, incluindo monitores e deslocamento, compatível com o praticado na região.

Assim, a contratação da empresa “41.277.699 MATHEUS DA SILVA” justifica-se pela combinação de



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

disponibilidade, qualidade do serviço e adequação orçamentária. Considerando o atendimento dos critérios exigidos pela legislação, justifica-se a escolha deste fornecedor.

8 – DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MINIMA NECESSÁRIA:

- 8.1 – Regularidade com a Fazenda Municipal;
- 8.2 – Regularidade com a Fazenda Estadual;
- 8.3 – Regularidade com a Fazenda Federal;
- 8.4 – Regularidade com o FGTS;
- 8.5 – Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- 8.6 – Certidão de Falência e Concordata, negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- 8.7 – Certidão de ausência de penalidades impeditivas de licitar e contratar nas seguintes fontes mantidas pela Administração Pública: CEIS e CNEP;
- 8.8 – Declaração de Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 8.9 – Declaração de Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições da contratação durante toda a execução do contrato até seu pagamento;
- 8.10 – Declaração de Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021 – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

- 9.1 – Responsável pela Gestão do Contrato:
 - Maria Odawara;
- 9.2 – Responsável pela Fiscalização do Contrato:
 - Paulo Paita;

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

10.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de até 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

II - Incisos III e IV do item 1:

- a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
- b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar,



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

11 – DAS OBRIGAÇÕES:

11.1 – O fornecedor obriga-se a executar o objeto de forma imediata, devendo ser concluído em até 10 (dez) dias corridos, conforme cada solicitação.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- Página do Município de Papanduva (www.papanduva.sc.gov.br);
- Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

12.2 - Os casos omissos no presente serão analisados de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, bem como outras legislações vigentes e pertinentes.

12.3 - A vista do exposto dispensa-se a licitação. Aprovo e autorizo a realização da despesa, independente de licitação, com fundamento no Artigo 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Papanduva/SC, 04 de Dezembro de 2024.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS, A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA AS CRIANÇAS NA PRAÇA 11 DE ABRIL, DURANTE A REALIZAÇÃO DA 2ª EDIÇÃO DO “NATAL EM AÇÃO” DO MUNICÍPIO DE PAPANDUVA, NO ANO DE 2024.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

1. APRESENTAÇÃO

1.1 O Município de Papanduva/SC realizará a abertura da 2ª edição do “Natal em Ação”. A celebração do Natal em espaços públicos é uma tradição no município, que visa proporcionar aos munícipes um espaço acolhedor, onde as famílias possam se reunir e desfrutar durante esse período especial, resgatando os valores e tradições do Natal.

1.2 Nesta edição, o evento contará com uma área dedicada a brinquedos infláveis, como tobogãs e camas elásticas de diversos tamanhos, garantindo a diversão e proporcionando momentos de alegria para as crianças, tornando a experiência dos participantes ainda mais memorável.

2. OBJETO

2.1 A contratação tem como objeto a locação de brinquedos infláveis fornecidos por uma empresa especializada, a serem disponibilizados para as crianças na Praça 11 de Abril, visando atender as demandas da 2ª edição do “Natal em Ação”, especificadas em Edital, no presente Termo de Referência e demais anexos.

3. MOTIVAÇÃO

3.1 A Prefeitura Municipal de Papanduva, por meio da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, demanda a locação do objeto do presente Termo, para o desenvolvimento de suas ações natalinas anuais. A aquisição justifica-se face ao interesse público em atender essa demanda, considerando que a municipalidade não dispõe dos materiais necessários.

4. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

4.1 O quantitativo seguirá descrição técnica a seguir:



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

ORÇAMENTO - BRINQUEDOS INFLÁVEIS 2024				
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNIT.	VALOR TOTAL
01	und	Cama Elástica Pequena	R\$ 150,00	R\$ 150,00
01	und	Cama Elástica Média	R\$ 160,00	R\$ 160,00
01	und	Cama Elástica Grande	R\$ 170,00	R\$ 170,00
01	und	Cama Elástica Gigante	R\$ 190,00	R\$ 190,00
01	und	Piscina de bolinhas (Gatinho) – 2,0x2,0	R\$ 150,00	R\$ 150,00
01	und	Piscina de bolinhas (Cachorrinho) – 1,5x1,5	R\$ 150,00	R\$ 150,00
01	und	Piscina de bolinhas (Casinha) – 1,2x1,2	R\$ 150,00	R\$ 150,00
01	und	Tobogã Grande – 5,0x3,0x4,5	R\$ 450,00	R\$ 450,00
01	und	Tobogã Médio – 4,0x3,2x3,5	R\$ 350,00	R\$ 350,00
01	und	Tobogã Pequeno -3,3x2,3x3,0	R\$ 250,00	R\$ 250,00
07	und	Monitores para 8h de evento (R\$50,00/h)	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
01	und	Taxa de deslocamento	R\$ 450,00	R\$ 450,00
			TOTAL	R\$ 5.420,00

5. PAGAMENTO:

- 5.1 O pagamento pela locação, objeto da presente dispensa de licitação, será efetuado pelo Órgão Participante em favor do licitante vencedor mediante cheque nominal ou transferência bancária em conta corrente de titularidade do fornecedor.
- 5.2 A Prefeitura efetuará o pagamento em até 30 dias após a data de recebimento do objeto desta licitação acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.
- 5.3 O número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) constante na nota fiscal deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto houver pendências de liquidação de qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe tenha sido imposta.

6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto do presente certame correrão à conta de dotação específica do orçamento da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, referente ao exercício de 2024, com a seguinte



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

descrição orçamentária:

- **13 – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo**
- **Projeto Atividade 2.043 – Manutenção das Atividades Culturais**
- **221 - 3.3.90.00.00.00.00.0500.007000**

7. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O Prazo de Vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação Vigente.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor da contratação fora estimado a partir dos quantitativos já expostos no corpo deste Termo de Referência e da pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23, caput e § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.2 O valor estimado da contratação é de R\$ **5.420,00**



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2024
CONTRATO Nº 000/2024

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeferson Chupel, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, registrada sob CNPJ nº, com sede na Rua, – Bairro –, de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – Contratação de, sendo:

ORÇAMENTO – BRINQUEDOS INFLÁVEIS 2024				
QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO	UNIT.	VALOR TOTAL
01	und	Cama Elástica Pequena	R\$ 150,00	R\$ 150,00
01	und	Cama Elástica Média	R\$ 160,00	R\$ 160,00
01	und	Cama Elástica Grande	R\$ 170,00	R\$ 170,00
01	und	Cama Elástica Gigante	R\$ 190,00	R\$ 190,00
01	und	Piscina de bolinhas (Gatinho) – 2,0x2,0	R\$ 150,00	R\$ 150,00
01	und	Piscina de bolinhas (Cachorrinho) – 1,5x1,5	R\$ 150,00	R\$ 150,00
01	und	Piscina de bolinhas (Casinha) – 1,2x1,2	R\$ 150,00	R\$ 150,00
01	und	Tobogã Grande – 5,0x3,0x4,5	R\$ 450,00	R\$ 450,00
01	und	Tobogã Médio – 4,0x3,2x3,5	R\$ 350,00	R\$ 350,00
01	und	Tobogã Pequeno -3,3x2,3x3,0	R\$ 250,00	R\$ 250,00
07	und	Monitores para 8h de evento (R\$50,00/h)	R\$ 400,00	R\$ 2.800,00
01	und	Taxa de deslocamento	R\$ 450,00	R\$ 450,00
TOTAL				R\$ 5.420,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A presente será válida de 6 (seis) meses, ou até que todo o objeto seja executado.



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **13 – Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo**
- **Projeto Atividade 2.043 – Manutenção das Atividades Culturais**
- 221 - 3.3.90.00.00.00.00.0500.007000

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O valor máximo do presente instrumento será de **R\$ 5.420,00 (cinco mil e quatrocentos e vinte reais)**, sendo pagos de acordo com a execução.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – O fornecedor obriga-se a fornecer os objetos requisitados em cada AF de forma imediata, devendo ser concluídas em até 10 (dez) dias corridos, conforme cada solicitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 - Promover, através da Sra. Maria Odawara a Gestão contratual e através do Sr. Paulo Paita, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

6.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

6.3 - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do objeto;

6.4 - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

7.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de até 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157](#) e [158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - b) O contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
 - e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
 - f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de](#)



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

[1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e



PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

8.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 00 de novembro de 2024.

Jeferson Chupel
Prefeito Municipal

.....
Pela Contratada

Testemunhas:

Maria Odawara
Gestora do Contrato

Paulo Paita
Fiscal do Contrato

Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica Municipal

Lauro Alves
Procurador Jurídico
OAB/SC 51.514